

FORMULÁRIO DE E ASSINATURA DE DOCUMENTOS

DIRETORIA SOLICITANTE:

Julio.Rosa@estre.com.br



☐ Presidência;

☐ Gestão e Gestão;

☐ Jurídico;

☐ Compliance;

☒ Valorização e Aterros;

☐ Negócios Privados.

☐ Sustentabilidade;

☐ Licitação e Concessão;

☐ Relações Institucionais;

☐ Operações de Coleta;

☐ Financeira;

leonardo.michelon@estre.com.br

Gerente Regional de Operações:	Assinado Nome: Leonardo Cesar Michelin  D4Sign
Gerente:	Nome: Julio Rosa
Solicitante Direto:	Nome: Sara Novaes Cargo: Administrativo
Homologação de Compliance:	Nome: Compliance Cargo: Analista de Gestão de Risco e Compliance

presidencia@afsholding.org

INFORMAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO

Unidade Solicitante:	Assinado  ESTRE AMBIENTAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JARDINOPOLIS
Tipo de Documento:	☒ Contrato; ☐ Aditivo; ☐ Termo de Rescisão/Resilição/Distrato; ☐ Outros (especificar no campo objeto)
Requisição de Compra n°: Cotação n°:	10329213 6000004783
Objeto do Documento (descrever detalhadamente):	Contrato para Locação de Van para o transporte de Colaboradores da unidade de Jardinópolis
CONTRATANTE OU LOCATÁRIO:	ESTRE AMBIENTAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA OU LOCADOR	AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor Global do Contrato (Conforme Cotação)	R\$ 270.000,00 (R\$ 7.500,00/mês x 36 meses)
Observação	N/A

Quem deve assinar:	Diretor da área solicitante + 1 Diretor de outra área; ou Diretor da área solicitante + Superintendente da área solicitante
---------------------------	--

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS (exceto imóveis)

QUADRO RESUMO

1. PARTES

LOCADORA: AFS LOCACOES LTDA
CNPJ/ME: 09.499.908/0001-66
Endereço: Q ACSU NO 40 AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, S/N, CONJ 01 LOTE 10 SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS/TO – CEP: 77.001-226
E-mail representante legal: presidencia@afsholding.org

LOCATÁRIA: ESTRE AMBIENTAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME: 03.147.393/0036-89
Endereço: EST JARDINOPOLIS - SALES DE OLIVEIRA S/N, KM 9 ANEXO I, ZONA RURAL, JARDINOPOLIS/SP – CEP: 14.680-000
E-mail representante legal: vinicius.paes@estre.com.br/Antonio.Carvalho@estre.com.br
Gestor do contrato: Julio Rosa/ Leonardo Michelin

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação, pela LOCADORA à LOCATÁRIA, de uma Van, Iveco, Daily Minibus, 45-160, Zero KM para até 16 (dezesesseis) passageiros.

2.2. As manutenções preventivas e corretivas serão executadas pelo (a) **LOCADOR(A)**, às suas expensas e cujo valor já se encontra no valor do aluguel previsto na cláusula 4.1, a serem programadas em datas e horários previamente agendados entre as Partes.

2.2.1. Manutenções corretivas em detrimento de mau uso comprovado da **LOCATÁRIA(A)** serão executadas pela **LOCADOR(A)** em até 72h (setenta e duas horas), após previamente apresentado e aprovado orçamento, porém, pagas pela **LOCATÁRIA(A)**. O **LOCATÁRIA(A)** entende que a depender da complexidade da manutenção a correção poderá ser executada em prazo superior a 72h (setenta e duas horas), oportunidade em que será previamente informado pelo **LOCADOR(A)**.

3. VIGÊNCIA

3.1. A locação terá o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 16/09/2024.

4. VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação do(s) equipamentos(s) descritos no Anexo I a este Contrato, o(a) **LOCADOR(A)** receberá mensalmente do(a) **LOCATÁRIA(A)** o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) mensal pelo bem locado.

4.2. Para fins de clareza, entende-se como “garantia mensal” a quantidade de horas / franquia mensal mínima do Bem Locado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Caso o **LOCATÁRIA(A)** ultrapasse a quantidade mínima contratada, pagará ao(a) **LOCADOR(A)** o valor por hora excedente conforme disposto no Anexo I (PROPOSTA).

4.3. O(s) valor(es) unitário(s) será(ão) reajustado(s) a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de retirada de cada Bem Locado, aplicando-se a variação do IPCA. Após a aplicação do reajuste, o novo valor vigorará e passará a ser praticado, sem reajustes adicionais, pelo próximo período de um ano e assim sucessivamente, durante toda a vigência do CONTRATO. As Partes discutirão de boa-fé uma alíquota ou outro indexador para o reajuste contratual caso haja desequilíbrio econômico financeiro ao Contrato.

5. MANUTENÇÕES E FORNECIMENTOS DE INSUMOS

5.1. Observado o disposto na cláusula 2.2. acima, a Locação inclui manutenção preventiva e corretivas pela LOCADORA.

5.1.1. A manutenção preditiva (níveis de fluídos, líquido de arrefecimento, painel de controles, pneu furado, combustível contaminado e itens que dependem de parar de imediato o Bem Locado com a intervenção da equipe do LOCADOR) e a manutenção por desgaste natural de peças ocorrerá às expensas da LOCATÁRIA, proporcionalmente, considerando o faltante para 5.000 (cinco mil) horas do material rodante.

5.1.2. Será de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento de bordas e laminas, garreamento das sapatas, troca dos dentes das pás carregadeiras, retroescavadeiras e das escavadeiras.



5.2. A Locação inclui o fornecimento de insumos para os Bens Locados por conta da LOCADORA?

Sim x Não

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. A Locação inclui mobilização / desmobilização dos Bens Locados por parte da LOCADORA?

Sim x Não

6.2. A Locação inclui alocação de motorista / operador dos Bens Locados por parte da LOCADORA?

Sim x Não

7. SEGURO DOS BENS LOCADOS

7.1. O Aluguel inclui Seguro dos Bens Locados?

x Sim Não

7.1.1. Os custos de seguro será de responsabilidade do LOCADOR.

8. OPÇÃO DE COMPRA

8.1. A Locação inclui Opção de Compra dos Bens Locados por parte da LOCATÁRIA?

Sim x Não

9. ANEXOS

Anexo I: Orçamento nº: 021/2024;

Anexo II: Contrato Social;

Anexo III: LGPD;

Anexo IV: Política de Segurança Patrimonial

10. OBSERVAÇÕES (adequações às Condições Gerais)

Por estarem justas e de acordo, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 testemunhas. Alternativamente, este Contrato poderá ser celebrado de forma eletrônica, nos termos da MP 2.200-2/2001, assegurando as Partes que os endereços de e-mail utilizados para tanto pertencem e são de seu uso exclusivo / de uso exclusivo de seus representantes legais. Caso as Partes optem por celebrar o Contrato de forma eletrônica, a assinatura das testemunhas poderá ser dispensada, nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 02 de outubro de 2024.

LOCADORA:

LOCATÁRIA:

Testemunhas:

Nome: Mariana Valiente

Nome: Orlean Santos Queiroz



CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições:

- **LOCATÁRIA:** A pessoa jurídica especificada no Quadro Resumo.
- **Grupo Estre:** Termo que abrange a LOCATÁRIA e as empresas que lhe são controladoras, controladas, coligadas e/ou com quem a LOCATÁRIA mantenha sócio em comum.
- **LOCADORA:** A pessoa física ou jurídica especificada no Quadro Resumo.
- **Parte(s):** LOCADORA e LOCATÁRIA, quando referenciadas em conjunto ou isoladamente.
- **Quadro Resumo:** Dispõe acerca das condições específicas relacionadas à contratação.
- **Condições Gerais:** Dispõe acerca das condições gerais relacionadas à Locação. Somente podem ser alteradas por meio do Quadro Resumo.
- **Anexo(s):** Documento(s) complementar(es) indicado(s) no Quadro Resumo.
- **Contrato:** O conjunto do Quadro Resumo, Condições Gerais e Anexos.
- **Locação:** Constitui a locação dos bens, equipamentos e/ou veículos especificados no Quadro Resumo e que constituem escopo do Contrato.
- **Bens Locados:** São os bens, equipamentos e/ou veículos especificados no Quadro Resumo e locados pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
- **Colaboradores:** Empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, agentes, acionistas, funcionários de subcontratados ou de terceiros sob responsabilidade da LOCADORA ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a LOCADORA na execução da Locação.
- **Informação(ões) Confidencial(is):** Toda e qualquer informação (gráfica ou eletrônica, dentre outras), de propriedade da LOCATÁRIA ou do Grupo Estre, incluindo, sem se limitar a: **(i)** dados (técnicos ou não); **(ii)** softwares; **(iii)** planos de negócios; **(iv)** informações financeiras; **(v)** métodos de operação; **(vi)** informações de marketing; **(vii)** listas de preços; **(viii)** informações contábeis; **(ix)** informações relacionadas a qualquer cliente da LOCATÁRIA; **(x)** material de treinamento; **(xi)** memorandos; **(xii)** registro de empregados; **(xiii)** informações relacionadas a seus clientes, fornecedores, prestadores de serviço; **(xiv)** toda informação compilada ou gerada pela LOCADORA na execução do Contrato.
- **LGPD:** A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- **Legislação Anticorrupção:** Toda a legislação anticorrupção e antissuborno brasileira, incluindo, sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846/2013, Política Anticorrupção Empresarial e Código de Ética e Conduta Empresarial da LOCATÁRIA, disponíveis no endereço <http://www.estre.com.br/sobre-a-estre/etica-e-conduta/>.



- **Parte Relacionada:** conceito da legislação societária brasileira
- **Funcionário Público:** qualquer agente, representante, funcionário ou parente (até segundo grau) de funcionário que ocupe algum cargo ou trabalhe para qualquer esfera da administração pública direta ou indireta no Brasil ou em outro país ("Governo"), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença ou seja controlada pelo Governo, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

1.2. O Contrato deve ser interpretado de forma harmônica, no entanto, em caso de conflito, deve prevalecer: **(i)** o Quadro Resumo; **(ii)** os Pedidos emitidos pela LOCATÁRIA com base no Contrato, **(iii)** as Condições Gerais; **(iv)** os Anexos na ordem em que se apresentam.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a Locação dos Bens Locados especificados no Quadro Resumo.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará pelo prazo estipulado no Quadro Resumo. A Vigência somente poderá ser prorrogada por meio de termo de aditamento firmado entre as Partes.

3.1.1. A inclusão de novos Bens Móveis à Locação deverá ser formalizada por meio de termo de aditamento pelas Partes e não afetará a Vigência até então decorrida com relação aos Bens Móveis anteriormente locados.

CLÁUSULA 4ª - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os Aluguéis aplicáveis estão indicados no Quadro Resumo.

4.1.1. Salvo se de forma diversa for estipulado no Quadro Resumo, os Aluguéis são **(i)** brutos (incluem tributos e contribuições), **(ii)** fechados (incluem todas as despesas razoáveis relacionadas ao objeto) e irrealizáveis.

4.2. Salvo se de forma diversa for estipulado no Quadro Resumo:

- a) A apuração dos valores devidos será realizada por meio de medições mensais que levarão em conta os Bens Locados disponíveis à LOCATÁRIA no período (entre os dias 01 a 30 de cada mês. Manutenções corretivas em detrimento de mau uso comprovado da **LOCATÁRIA(A)** serão executadas pela **LOCADOR(A)** em até 72h (setenta e duas horas), após previamente apresentado e aprovado orçamento, porém, pagas pela **LOCATÁRIA(A)**. O **LOCATÁRIA(A)** entende que a depender da complexidade da manutenção a correção poderá ser executada em prazo superior a 72h (setenta e duas horas), oportunidade em que será previamente informado pelo **LOCADOR (A)**.
- b) A medição deverá ser emitida pela LOCADORA e encaminhada à LOCATÁRIA no primeiro dia útil do mês subsequente. A LOCATÁRIA aprovará ou rejeitará a medição em até 03 (três) dias após apresentada. Caso a medição seja rejeitada, deverá ser reapresentada. Sendo aprovada, a LOCADORA deverá emitir o correspondente recibo / documento fiscal até o 5º dia do mês subsequente ao fechado, com vencimento para 15 dias. O atraso no processo de medição por culpa da LOCADORA implicará prorrogação da data prevista para pagamento na proporção do atraso, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA. Eventuais divergências serão compensadas no mês subsequente.
- c) O envio das medições e dos recibos / documentos fiscais deverá ser realizado conforme procedimento indicado pela LOCATÁRIA. Isto é, para os seguintes e-mail: frotas.arrendamento@estre.com.br. O recibo de locação deverá conter a descrição da locação realizada, o número do pedido de compra disponibilizado pela LOCATÁRIA, o mês de competência, o banco, número da agência e conta corrente da LOCADORA. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito / transferência para conta corrente de titularidade da LOCADORA.
- d) Com a compensação da transação financeira a Locação realizada no mês a que se refere estará automática e independentemente da emissão de qualquer outro documento considerada quitada; nenhuma quantia adicional poderá ser exigida da LOCATÁRIA, qualquer que seja o título ou tempo.

4.3. É expressamente vedada **(i)** a emissão e/ou circulação, pela LOCADORA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função deste Contrato (sobretudo duplicatas) e **(ii)** o emprego deste Contrato como garantia de operação financeira. O descumprimento destas vedações poderá ensejar, a critério da LOCATÁRIA, a imediata rescisão deste Contrato.

4.3.1. Fica permitido à LOCADORA emitir boleto de pagamento caso ocorra o atraso de qualquer fatura superior a 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA 5ª - TRIBUTAÇÃO

5.1. Cada Parte responderá pelos tributos que lhe forem atribuídos pela legislação vigente.

5.2. Fica a LOCATÁRIA autorizada a efetuar as retenções determinadas na legislação vigente, incidentes sobre a remuneração da LOCADORA.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. Constituem obrigações principais da LOCADORA:

- a) Manter vigentes todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução da Locação e para a utilização dos Bens Locados pela LOCATÁRIA incluindo, se for o caso, licenciamento, IPVA e DPVAT.
- b) Garantir que a Locação seja executada de acordo com a legislação vigente, código de ética aplicável, técnica apropriada e atualizada e orientações da LOCATÁRIA.
- c) Substituir qualquer Colaborador relacionado à execução da Locação mediante solicitação justificada por parte da LOCATÁRIA.
- d) Responsabilizar-se de forma ilimitada por quaisquer falhas na execução da Locação, decorrentes de sua ação ou omissão ou da ação ou omissão de seus Colaboradores, bem como da inobservância do disposto neste Contrato ou na legislação vigente, suportando diretamente todas as perdas e danos que daí decorrerem.
- e) Garantir o uso pacífico e exclusivo, pela LOCATÁRIA, do Bens Locados.
- f) Garantir o reparo ou troca dos Bens Locados nas hipóteses de vício oculto ou defeito ocorrido dentro dos prazos de garantia legal e/ou contratual.
- g) Quando aplicável, fornecer detalhamento técnico referente à instalação e/ou operação dos Bens Locados, instruindo a LOCATÁRIA quanto à corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local de operação, proteção ambiental, e todas as demais condições que julgar necessárias. O não fornecimento de qualquer destes parâmetros/tolerâncias implica respectiva inexistência e responsabilidade única e exclusiva da LOCADORA.
- h) Garantir que os Bens Locados tenham disponibilidade de uso pela LOCATÁRIA de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas mensalmente contratadas, sob pena de desconto das horas não trabalhadas na fatura do mês correspondente. Esta regra não se aplica na hipótese de interrupção por mau uso comprovado da LOCATÁRIA;
- i) Providenciar a substituição dos Bens Locados que comprovadamente estejam causando prejuízos operacionais à LOCATÁRIA. As Partes, de boa-fé e de comum acordo, estabelecerão um prazo razoável para a substituição do Bem.

6.1.1. Considerando que a manutenção dos Bens Locados ocorrerá por meio de mão de obra própria da LOCADORA, deverá ela:

- a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual ("EPIs") necessários.
- b) Atender integralmente à legislação no que concerne à segurança do trabalho, higiene e salubridade, providenciando imediato amparo / atendimento em caso de urgência / emergência.
- c) Apresentar a CONTRANTE, a cada 12 (doze) meses o Programa de Gerenciamento de Riscos ("PGR") e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ("PCMSO").
- d) Apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional ("ASO") nas hipóteses de nova contratação, exames periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissão de qualquer Colaborador diretamente alocado na execução da operação do bem locado.

6.2. Constituem obrigações principais da LOCATÁRIA:

- a) Realizar os pagamentos devidos à LOCADORA, nos termos previstos neste Contrato.



- b) Comunicar formalmente à LOCADORA sobre qualquer irregularidade e/ou não conformidade que venha a constatar na prestação da Locação, de forma a garantir que a Locação seja prestada de forma adequada.
- c) Utilizar os Bens Locados de forma adequada e única e exclusivamente para os fins a que se destinam.
- d) Os bens serão utilizados nos seguintes locais: aterro de Guatapará, aterro de Piratininga, transbordo de Ribeirão Preto, transbordo de Araraquara, transbordo de Santa Cruz do Rio Pardo e na coleta pública de Ribeirão Preto. Eventual alteração de localidade será previamente comunicada, bem como registrada mediante novo aditivo entre as partes.
- e) Entregar a operação dos Bens Locados a motoristas / operadores que detenham as habilitações necessárias e que os mesmos sejam aprovados pelo LOCADOR.
- f) O Locador poderá pedir a substituição de qualquer operador, que mesmo orientado, não estiver operando os equipamentos de forma correta e sem risco, desde que devidamente documentada a necessidade de alteração.
- g) Arcar com as multas relacionadas ao uso dos Bens Locados, inclusive no que tange a indicação de condutor, exceto quando decorrentes de problemas relacionados à documentação dos Bens Locados.
- h) Restituir, ao final da Vigência, os Bens Locados nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular. Fica a LOCATÁRIA responsável por danos, prejuízos ou avarias que comprovadamente decorram da utilização indevida dos equipamentos locados, cabendo-lhe promover a restauração, conserto ou ainda indenizar a LOCADORA pelos valores comprovadamente apurados, se for de comum acordo entre as Partes.
- i) Facilitar o acesso às suas instalações pela LOCADORA, sempre que houver necessidade para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - LEGISLAÇÃO LABORAL E PREVIDENCIÁRIA

7.1. A LOCADORA deverá atender, durante todo o relacionamento com a LOCATÁRIA, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que os Colaboradores não possuem ou possuirão qualquer vínculo, qualquer que seja o título (especialmente trabalhista) com a LOCATÁRIA e/ou com o Grupo Estre, responsabilizando-se a LOCADORA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados nas esferas judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela LOCATÁRIA na defesa de seus interesses.

7.2. Caso a LOCATÁRIA seja intimada, notificada a citada a dar cumprimento a qualquer obrigação de responsabilidade da LOCADORA ("Obrigação da Locadora"):

- a) Deverá a LOCADORA, na primeira oportunidade, intervir voluntariamente e envidar todos os esforços para que a LOCATÁRIA seja excluída da Obrigação da Locadora.
- b) Fica autorizado à LOCATÁRIA reter de qualquer pagamento devido à LOCADORA, por conta deste Contrato ou de qualquer outro instrumento mantido com a LOCADORA, o valor correspondente à liquidação do pedido da Obrigação da Locadora.
- c) O valor permanecerá retido até que a Obrigação da Locadora seja solucionada, oportunidade em que será restituído à LOCADORA sem qualquer acréscimo. Caso a Obrigação da Locadora não seja solucionada até decisão em segunda instância (administrativa ou judicial), fica autorizado à LOCATÁRIA utilizar o valor retido para pagar a Obrigação da Locadora, correndo eventual excedente por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

8.1. Quando a LOCADORA alocar operador para os Bens Locados, como condição essencial ao recebimento do Aluguel, deverá encaminhar à LOCATÁRIA quando devidamente solicitado por esta, com relação ao período imediatamente anterior, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Com relação aos Colaboradores que alocar para a execução da Locação:
 - Contrato de trabalho / comprovante de vínculo societário.
 - Guia comprobatória do recolhimento ao FGTS.
 - Guia comprobatória do recolhimento ao INSS.
 - Comprovante do pagamento da remuneração paga aos seus profissionais.
 - Comprovante de inscrição e regularidade junto ao órgão de classe correspondente.



b) Com relação às atividades desempenhadas pela LOCADORA:

- Comprovante de pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre as atividades da LOCADORA.
- Certidões negativa de FGTS e de INSS.

8.1.1. Os pagamentos devidos à LOCADORA serão retidos até que as obrigações previstas no item **8.1** acima sejam atendidas, quando então o valor retido será pago sem qualquer acréscimo. Alternativamente a LOCATÁRIA poderá empregar o valor retido para solução da pendência, servindo o comprovante como quitação da LOCADORA, na exata medida do pagamento realizado. A retenção poderá ser dar sobre qualquer valor devido à LOCADORA, neste ou em outros instrumentos mantidos com o Grupo Estre.

8.1.2. A fiscalização por parte da LOCATÁRIA quanto ao cumprimento pela LOCADORA de suas obrigações trabalhistas / fiscais / previdenciárias não implica redução da responsabilidade da LOCADORA tampouco responsabilização da LOCATÁRIA pelo eventual inadimplemento por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA 9ª - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A LOCADORA se obriga, por si e por seus Colaboradores, a manter a confidencialidade das Informações Confidenciais, durante a Vigência e pelo prazo suplementar de 3 anos contado de seu encerramento, devendo restituí-las ou destruí-las na forma e prazo indicados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 10ª - NÃO CONCORRÊNCIA, NÃO ALICIAMENTO, NÃO EXCLUSIVIDADE, PROPRIEDADE INTELECTUAL / MARCAS E DECLARAÇÕES

10.1. Não concorrência. Salvo se de forma diversa for estipulado no Quadro Resumo, é vedado à LOCADORA contatar qualquer cliente do Grupo Estre para oferecer quaisquer serviços prestados pelo Grupo Estre.

10.2. Não aliciamento. Salvo se de forma diversa for estipulado no Quadro Resumo, é vedado à LOCADORA abordar qualquer colaborador do Grupo Estre para oferecer oportunidade de trabalho.

10.3. Não exclusividade. Salvo se de forma diversa for estipulado no Quadro Resumo, a presente contratação não caracteriza compromisso de exclusividade de uma Parte à outra.

10.4. Propriedade intelectual / marcas. A LOCADORA assume total responsabilidade pelo uso indevido de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, eximindo a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade. Todos os direitos sobre as marcas ou em conexão a elas são de exclusiva propriedade da Parte que as detém.

10.5. Declarações das Partes. As Partes declaram que **(i)** pautarão suas atividades pelo respeito ao meio ambiente e segurança do trabalho; **(ii)** não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero; **(iii)** coibirão a contratação de trabalho infantil ou escravo; **(iv)** coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual.

CLÁUSULA 11 - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.3. A LOCADORA não poderá fazer qualquer subcontratação relativa ao objeto deste Contrato sem prévia autorização, por escrito, da LOCATÁRIA. Caso haja autorização, fica estabelecido que a subcontratação não transfere a terceiros as obrigações assumidas pela LOCADORA, que continuará sendo a única responsável, perante a LOCATÁRIA, pelo integral cumprimento do disposto neste Contrato.

11.3.1. Excetuam-se a regra da cláusula 11.3. hipóteses em que haja algum problema cuja solução necessite de prazo longo em relação a manutenção, poderá ser autorizado expressamente eventual contratação ou subcontratação de algum ativo local para substituir, evitando risco para a operação até que o bem locado originalmente esteja apto a retornar a operação.

11.2. Fica vedado à LOCADORA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, a terceiros, qualquer direito ou obrigação objeto deste Contrato, exceto mediante mútuo acordo entre as partes, por escrito. O Contrato poderá ser cedido pela LOCATÁRIA, a qualquer tempo, de forma total ou parcial, independente de notificação ou anuência prévia da LOCADORA, para empresas do Grupo Estre.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

12.1. A LOCADORA garantirá os serviços de manutenção realizados no âmbito da Locação, assim como os bens que tiver



fornecido à LOCATÁRIA em conexão com os serviços de manutenção, pelo prazo de 12 meses ou o previsto na legislação vigente, prevalecendo o que for maior.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. Compromisso geral. As Partes, por si, por seus representantes e partes relacionadas, obrigam-se a manter uma conduta ética, agindo com integridade e cumprindo toda a legislação vigente, no que se incluem todas as leis anticorrupção nacionais e as estrangeiras eventualmente aplicáveis ao presente Contrato, em especial as Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 9.613/1998 (com as alterações impostas pela Lei Federal nº 12.683/2012) (a "Legislação Anticorrupção"). As Partes promoverão o controle interno de prevenção a condutas ilícitas e incompatíveis com a ética nas relações negociais.

13.2. Lei de combate a práticas de corrupção e ISO 37001. As Partes, por si, por seus representantes e partes relacionadas, declaram que nesta data e, durante todo o prazo de vigência do Contrato, cumprirão de forma irrestrita e integral e estarão em conformidade com a Legislação Anticorrupção, as regras de padronização privada da *International Organization for Standardization* para antissuborno (ISO 37001), normas complementares (como a ISO 37301), o Código de Ética e de Conduta do Grupo Estre, a Política Anticorrupção e Antissuborno e demais políticas e procedimentos internos aplicáveis ao Grupo Estre. Neste sentido, nenhuma das Partes poderá, a qualquer tempo, quer direta ou indiretamente incorrer em qualquer prática de suborno, público ou privado, sendo este considerado a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, independente da localização, em violação às Legislação Anticorrupção, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

13.3. Práticas contrárias à conduta ética. O descumprimento da Legislação Anticorrupção contratual será considerado infração grave e conferirá à Parte inocente o direito de rescindir o Contrato imediatamente. A Parte inocente não será responsável por ações e/ou omissões de qualquer natureza, perdas e danos e/ou lucros cessantes decorrentes ou relacionados ao descumprimento da Legislação Anticorrupção pela Parte infratora, incluindo seus diretores, conselheiros, funcionários e/ou representantes. A Parte infratora indenizará e isentará a Parte inocente e/ou diretores, conselheiros, funcionários e/ou representantes, de qualquer perda, reivindicação, multa, custo ou qualquer despesa decorrente da violação desta cláusula. Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, a Parte infratora reconhece e concorda que a Parte inocente fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação da Legislação Anticorrupção.

13.4. Cumprimento de Código de Ética e Conduta. Cada uma das Partes declara que possui e manterá, até o final da vigência deste Contrato, um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Na ausência de um Código de Ética e Conduta próprio, deverão as Partes seguir o Código de Ética e Conduta do Grupo Estre (<https://www.estre.com.br/etica-e-conduta/>) e respectivas atualizações, assim como as diretrizes similares de compliance e prevenção à corrupção.

13.5. Monitoramento contínuo. As Partes desde já se obrigam a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da Legislação Anticorrupção com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.6. Treinamento e capacitação. As Partes se comprometem a manter suas equipes treinadas e capacitadas para o fiel cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 14 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A LOCADORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial mas sem se limitar à LGPD, o que inclui os dados dos clientes e colaboradores da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

15.1. Na hipótese de atraso no pagamento superior a 45 dias, sobre o valor devido incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, bem como poderá haver suspensão dos serviços por parte do LOCADOR.

15.2. Nas hipóteses de:

- a) **Infração** pela LOCADORA de qualquer de suas obrigações legais e/ou contratuais a LOCATÁRIA poderá, após prévia notificação para correção em 03 (três) dias da data acordada entre as partes, aplicar penalidade no valor correspondente a 5% do faturamento mensal do equipamento em discussão, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis e do direito de rescindir o Contrato de forma motivada.



15.2.1. As penalidades objeto desta cláusula poderão ser compensadas com qualquer valor devido à LOCADORA, neste ou em outros instrumentos mantidos com o Grupo Estre, não prejudicam as perdas e danos aplicáveis, tampouco o direito da LOCATÁRIA de rescindir o Contrato de forma motivada.

CLÁUSULA 16 - RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou da legislação vigente pela outra Parte que, sendo sanável, não seja solucionado em até em até 5 dias contados de notificação específica promovida pela Parte inocente.
- b) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou da legislação vigente pela outra Parte que não seja sanável.
- c) Caso fortuito ou de força maior que perdure por prazo superior a 10 dias.
- d) Interrupção da Locação por culpa exclusiva da LOCADORA, por mais de 24 horas, sem motivo de caso fortuito ou de força maior, que torna inoperante todos os Bens Locados.
- e) Falência ou dissolução, requerida ou decretada, da outra Parte.

16.2. Qualquer das Partes poderá imotivadamente denunciar este Contrato, mediante simples comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

16.2.1. Se a rescisão contratual imotivada ocorrer antes dos 12 (doze) primeiros meses da vigência contratual, caberá à Parte que pretender a rescisão, além de promover a notificação prévia de 90 (noventa) dias corridos, pagar à outra Parte multa penal compensatória equivalente a 100% (cem por cento) do somatório das faturas vincendas entre a data fim do aviso prévio e o tempo que restar para os 12 (doze) meses.

16.2.2. Se a rescisão contratual imotivada ocorrer após dos 12 (doze) primeiros meses da vigência contratual, caberá à Parte que pretender a rescisão, tão somente, promover a notificação prévia de 90 (noventa) dias corridos, sem que lhe caiba o dever de pagar à outra Parte a multa penal compensatória referenciada na cláusula 16.2.1.

16.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão contratual, a LOCADORA fará jus ao recebimento dos valores relativos à Locação até a data efetiva de encerramento da relação com a LOCATÁRIA.

16.4. Caso a LOCATÁRIA tenha realizado qualquer pagamento em adiantamento à LOCADORA, rescindido o Contrato, qualquer que seja o motivo, deverá a LOCADORA restituir a referida importância em até 10 dias após notificação, sob pena de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA 17 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

17.1. Ressalvado o disposto na cláusula de **Rescisão**, este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Este Contrato anula e substitui quaisquer contratos e acordos anteriores que tenham o mesmo objeto.

17.2. Quaisquer alterações ao presente Contrato somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas pelas Partes.

17.2. A tolerância por uma Parte à infração de quaisquer cláusulas ou condições pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual, mas mera liberalidade.

17.3. Todas as solicitações e notificações a serem efetuadas entre as Partes, decorrentes deste Contrato, deverão ser por escrito, na língua portuguesa, enviadas para os endereços físicos e/ou de e-mail especificados no Quadro Resumo. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte. As Partes considerarão legais, juridicamente perfeitas, verdadeiras e aceitas, inclusive para fins de título executivo, as negociações / autorizações documentadas via mensagem eletrônica para os endereços de e-mail indicados no Quadro Resumo.

17.4. As Partes declaram expressamente que aceitam e outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições deste



Contrato. Declaram, ainda, que os signatários deste Contrato são seus representantes / procuradores legais, devidamente constituídos, com poderes para assumir as obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA 18 - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Este Contrato deve ser lido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca da sede da LOCATÁRIA no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao presente Contrato.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



INFRAESTRUTURA & CONSTRUÇÕES

**PROPOSTA
DE LOCAÇÃO:
021/2024**

**CLIENTE:
ESTRE AMBIENTAL**

**RESPONSÁVEL:
JÚLIO
ROSA**



INFRAESTRUTURA & CONSTRUÇÕES





INFRAESTRUTURA & CONSTRUÇÕES

SOLUÇÕES PERSONALIZADAS E ATENDIMENTO DE QUALIDADE EM TODAS AS ETAPAS DO SEU PROJETO

AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES faz parte do grupo empresarial administrado pela **AFS HOLDING**, e é uma empresa especializada em locações de máquinas pesadas, para os mais diversos segmentos, com o compromisso de atender bem, de forma rápida, eficiente e visando sempre a melhor relação custo benefício para os projetos dos nossos clientes.

Contamos com um grande acervo de máquinas, de marcas renomadas mundialmente. Utilizamos os melhores equipamentos e contamos com uma equipe de especialistas que auxiliam na execução dos projetos de forma personalizada.

NOSSO DIFERENCIAL



INFRAESTRUTURA & CONSTRUÇÕES



Agilidade em todo o processo de atendimento



Estoque próprio e máquinas novas



Atendimento personalizado: aluguel de máquinas com prestação de serviços tendo o opcional de mão de obra e combustível



Técnicos especializados e equipe própria de manutenção



Centro de distribuição e logística própria



Suporte ágil e eficiente com monitoramento por telemetria via satélite

CONDIÇÕES COMERCIAIS

DATA DA PROPOSTA

16/08/2024

VALIDADE DA PROPOSTA

10 dias

PRAZO DO CONTRATO

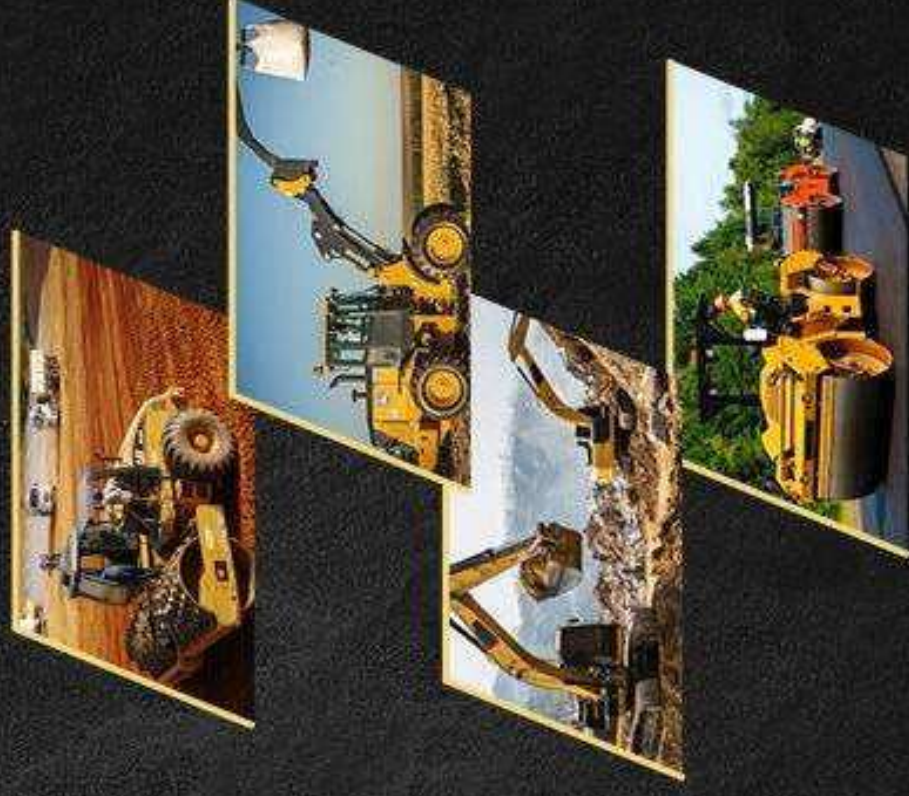
Prazo mínimo do contrato - 36 meses
Prorrogação automática.

CARACTERÍSTICA DOS ATIVOS

Ano-modelo a partir de 2020



INTER-STRUTURA & CONSTRUÇÕES



PRECIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO



INTERA ESTRUCTURA & CONSTRUÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	HORA GARANTIA	VALOR HORA	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 36 MESES
1	Van para até 16 passageiros	UND/H	1	200	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 270.000,00

TOTAL GERAL 36 MESES	R\$ 270.000,00
----------------------	----------------

OBSERVAÇÕES

200 horas garantidas
4000 mil KM por mês

O excedente será cobrado conforme o valor da Hora Garantia.

Prazo de entrega: 35 dias úteis, dependendo da data de assinatura do contrato.

Manutenções Corretivas decorrentes de mau uso serão cobradas à parte. A AFS pode realizar a manutenção.

O custo será enviado para a locatária.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO



INFRAESTRUTURA & CONSTRUÇÕES

RESPONSABILIDADES	CLIENTE	AFS
Mão de obra especializada para operação do equipamento	X	
Combustível para operação do equipamento	X	
Pecas de desgaste (laminas dentes, pneus, cerdas)	X	
Borracharia (qualquer dano nos pneus)	X	
Manutenção preventiva		X
Manutenção corretiva por desgaste natural		X
Manutenção corretiva por má operação	X	
Manutenção preditiva	X	
Manutenção corretiva por garantia		X
Mobilização e desmobilização	X	
Seguro com cobertura contra furto qualificado, incêndio e perdas		X

**GRUPO EMPRESARIAL ADMINISTRADO
PELA AFS HOLDING**





INFRAESTRUTURA & CONSTRUÇÕES

QD. ACSU N° 40, AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO
SEGURADO, S/N, CONJ 01 LOTE 10 SALA 01, PLANO
DIRETOR NORTE - TO, CEP 77.001-226



63 9 9227-8305



@afsinfraestruturaconstrucoes



comercialinfra@afsholding.org



AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 09.499.908/0001-66

Décima Primeira Alteração Contratual Consolidada

AFS HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.421.150/0001-50, com registro arquivado na JUCETINS sob o nº 17200712114 em 12/01/2018, com sede na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 15, Edifício Condomínio Urban Futuro, Sala 2101, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77015-200. Neste ato representada pelo sr. **ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido no dia 03/04/1989, portador do CPF n. 038.743.591-31 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04861738837 DETRAN - TO, residente e domiciliado na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 13, Edif. Vivence Suítes Hotel, Apt suíte 1101, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77015-200.

Única sócia da sociedade empresária limitada **AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na ACSU NO 40, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, s/n, Lote 10, sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77001-226, inscrita no CNPJ sob o nº 09.499.908/0001-66, registro arquivado na JUCETINS sob o nº 17200591856 e filial 01 inscrita no CNPJ: 09.499.908/0002-47, na Rua do Parque, nº 361, QD. 145, LT. ÁREA3, Sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia - GO, CEP: 74343-245; filial 02 inscrita no CNPJ: 09.499.908/0003-28, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, Sala 708, Pavilhão 07, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-138; Filial 03 inscrita no CNPJ: 09.499.908/0004-09, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Cond. AR 3000 - Cabral Cor, Juvevê, Curitiba - PR, CEP: 80035-010; e **Filial 04** inscrita no CNPJ: 09.499.908/0005-90 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Conjunto 1119, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 014.520-001. Resolve modificar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO

Clausula Primeira - A sócia altera neste ato a denominação social da sede para **AFS LOCAÇÕES LTDA** e fantasia para **AFS LOCAÇÕES**; o nome fantasia da filial 01 inscrita no CNPJ: 09.499.908/0002-47 **AFS LOCAÇÕES**; o nome fantasia da filial 02 inscrita no CNPJ: 09.499.908/0003-28 para **AFS LOCAÇÕES**; o nome fantasia da filial 03 **03** inscrita no CNPJ: 09.499.908/0004-09 para **AFS LOCAÇÕES**; e o nome fantasia da filial 04 inscrita no CNPJ: 09.499.908/0005-90 para **AFS LOCAÇÕES**.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO

AFS HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.421.150/0001-50, com registro arquivado na JUCETINS sob o nº 17200712114 em 12/01/2018, com sede na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 15, Edifício Condomínio Urban Futuro, Sala 2101, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77015-200. Neste ato representada pelo sr. **ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido no dia 03/04/1989, portador do CPF n. 038.743.591-31 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04861738837 DETRAN TO, residente e domiciliado na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 13, Edif. Vivence Suítes Hotel, Apt suíte 1101, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77015-200.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FILIAIS

Clausula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **AFS LOCAÇÕES LTDA**, tem sua sede na ACSU NO 40, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, s/n, Lote 10, sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77001-226, nome de fantasia: **AFS LOCAÇÕES**, **Filial 01** inscrita no CNPJ: 09.499.908/0002-47, com registro arquivado na **JUCEG** sob o nº **52901628061**, com sede no endereço: Rua do Parque, nº 361, QD. 145, LT. ÁREA 3, Sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia - GO, CEP: 74343-245. **Filial 02** inscrita no CNPJ: 09.499.908/0003-28, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, Sala 708, Pavilhão 07, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-138. **Filial 03** inscrita no CNPJ: 09.499.908/0004-09, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Cond. AR 3000 - Cabral Cor, Juvevê, Curitiba - PR, CEP: 80035-010. E **Filial 04** inscrita no CNPJ: 09.499.908/0005-90, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Conjunto 1119, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 014.520-001.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ter filiais e escritórios, construir representantes nesta ou em qualquer outra cidade no Brasil.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula Segunda - A sociedade empresária limitada, iniciou suas atividades na matriz em 18/02/2008 e na **filial 01** em 04/11/2021, **filial 02** em 28/11/2023, **filial 03** em 16/01/2024, **filial 04** em 20/03/2024 com duração por tempo indeterminado.

DO OBJETO

Clausula Terceira - O objeto social do estabelecimento sede e filial são:

- 4120-4/00 - Construção de Edifícios;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem e nivelamento, Aluguel de máquinas e equipamentos de terraplanagem com operador;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização;

4222-7/02 - Obras de irrigação;
4211-1/01 - Construção de rodovias, ferrovias e pistas aeroportuárias;
4211-1/02 - Serviços de sinalização e pinturas de rodovias e aeroportos;
4291-0/00 - Construção de portos marítimos e fluviais;
4212-0/00 - Construção e manutenção de túneis, viadutos, elevados, pontes, passarelas e obras de artes especiais;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, galerias pluviais e coleta de esgoto;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
4311-8/02 - Preparação de terrenos;
4311-8/01 - Demolição de edifícios e estruturas;
4319-3/00 - Serviços de rebaixamento de lençóis freáticos;
4399-1/04 - Serviços de Operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas;
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
7112-0/00 - Serviços de engenharia, consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas;
7111-1/00 - Serviços de Arquitetura;
5212-5/00 - Serviços de carga e descarga;
7739-0/03 - Aluguel de Palcos, coberturas, e estruturas de uso temporário;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
0161-0/03 - Serviços de roçagem, gradagem e desmatamento;
6462-0/00 - Gestão de participações societárias de instituições não financeiras;
6204-0/00 - Serviços de consultoria de tecnologia da informação e sistemas inteligentes;
6612-6/05 - Serviços de consultoria em investimentos financeiros;
0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura;
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas ferramenta;
3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores;
3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
4221-9/02 - Construção de estações, redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias, gás;
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração;
4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4329-1/04 - Montagem, instalação de sistemas, equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos, aeroportos;
4329-1/99 - Obras de instalações em construções;
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários embutidos;
4330-4/99 - Obras de acabamento da construção;

4391-6/00 - Obras de fundações;
4399-1/02 - Montagem, desmontagem de andaimes, estruturas temporárias;
4399-1/99 - Serviços especializados para construção;
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista;
4924-8/00 - Transporte escolar;
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros fretamento, municipal;
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros fretamento, intermunicipal, Interestadual e internacional;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga municipal;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual, internacional;
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;
5250-8/05 - Operador de transporte multimodal;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
7719-5/99 - Locação de meios de transporte sem condutor;
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
7739-0/99 - Aluguel máquinas e equipamentos comerciais, industriais sem Operador.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) e Filial será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

4120-4/00 - Construção de Edifícios;
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
4399-1/01 - Administração de obras;
4313-4/00 - Obras de terraplanagem e nivelamento, Aluguel de máquinas e equipamentos de terraplanagem com operador;
4213-8/00 - Obras de urbanização;
4222-7/02 - Obras de irrigação;
4211-1/01 - Construção de rodovias, ferrovias e pistas aeroportuárias;
4211-1/02 - Serviços de sinalização e pinturas de rodovias e aeroportos;
4291-0/00 - Construção de portos marítimos e fluviais;
4212-0/00 - Construção e manutenção de túneis, viadutos, elevados, pontes, passarelas e obras de artes especiais;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, galerias pluviais e coleta de esgoto;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
4311-8/02 - Preparação de terrenos;
4311-8/01 - Demolição de edifícios e estruturas;
4319-3/00 - Serviços de rebaixamento de lençóis freáticos;
4399-1/04 - Serviços de Operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas;
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;

7112-0/00 - Serviços de engenharia, consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas;
7111-1/00 - Serviços de Arquitetura;
5212-5/00 - Serviços de carga e descarga;
7739-0/03 - Aluguel de Palcos, coberturas, e estruturas de uso temporário;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
0161-0/03 - Serviços de roçagem, gradagem e desmatamento;
6462-0/00 - Gestão de participações societárias de instituições não financeiras;
6204-0/00 - Serviços de consultoria de tecnologia da informação e sistemas inteligentes;
6612-6/05 - Serviços de consultoria em investimentos financeiros;
0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura;
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas ferramenta;
3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores;
3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
4221-9/02 - Construção de estações, redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias, gás;
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração;
4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4329-1/04 - Montagem, instalação de sistemas, equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos, aeroportos;
4329-1/99 - Obras de instalações em construções;
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários embutidos;
4330-4/99 - Obras de acabamento da construção;
4391-6/00 - Obras de fundações;
4399-1/02 - Montagem, desmontagem de andaimes, estruturas temporárias;
4399-1/99 - Serviços especializados para construção;
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista;
4924-8/00 - Transporte escolar;
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros fretamento, municipal;
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros fretamento, intermunicipal, Interestadual e internacional;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga municipal;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual, internacional;
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;

5250-8/05 - Operador de transporte multimodal;
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 7719-5/99 - Locação de meios de transporte sem condutor;
 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
 7739-0/99 - Aluguel máquinas e equipamentos comerciais, industriais sem operador.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula Quarta - O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído conforme a seguir:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	(%)	VR. CAPITAL
AFS HOLDING LTDA	10.000.000	100	R\$ 10.000.000,00
TOTAL	10.000.000	100	R\$ 10.000.000,00

Cláusula Quinta - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Cláusulas Sexta - Ficam dispensadas reuniões de sócios e lavratura da ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o art. 70 da lei complementar 123/2006.

DA GESTÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima - A administração da sociedade empresaria limitada será exercida por prazo indeterminado pelo administrador não sócio **ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual competes a administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, construir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias as sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser no prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O administrador não sócio declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade empresaria limitada, por Lei Especial, e que não se encontra condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRO-LABORE E RETIRADA DE LUCROS

Cláusula Nona - O administrador fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - O administrador poderá definir a distribuição da antecipação desproporcional de lucros, sendo que este poderá ser mensal, trimestral ou semestral, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO

Clausula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: A sociedade empresária limitada poderá levantar balanços e balancetes intermediários e a destinação do lucro líquido dar-se-à proporcionalmente às participações de cada sócio no capital. Podendo ser distribuído também de forma desproporcional a critério dos sócios.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Clausula Décima Segunda - A cada cota do capital social corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade, caso haja alteração contratual para um novo formato jurídico.

Parágrafo Único: Nos termos do disposto no artigo 1.076 – Inciso I e II da lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para transformação do tipo societário, assim como na ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades ou ainda para dissolução da sociedade pela vontade dos sócios, por votos representados por, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas de capital da sociedade. Nos demais casos as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula Décima Terceira - A quota de capital de cada sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas em relação ao capital social, ou, se a sua continuidade se tornar impossível, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Nos casos de resilição em relação a um dos sócios, quer por decisão da sociedade ou por força de lei, o valor de sua cota social e demais haveres serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base no resultado obtido no balanço levantado para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento de um dos sócios os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurado em balanço.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula Décima Quarta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

Clausula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Palmas/TO, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, os sócios assinam a presente via.

Palmas - TO, 24/07/2024

AFS HOLDING LTDA

Sócia

Representada por: ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA

Esta página é parte integrante DA DECIMA PRIMEIRA AL TERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA - AFS LOCAÇÕES LTDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AFS LOCAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03874359131	ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2024 11:36 SOB N° 20240498836.
PROTOCOLO: 240498836 DE 25/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410617108. CNPJ DA SEDE: 09499908000166.
NIRE: 17200591856. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/07/2024.
AFS LOCAÇÕES LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

ANEXO III – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato resultará na troca de dados pessoais entre a Contratante e Contratada, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo II ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

1.2. Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:

(i) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

(ii) “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

(iii) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);

(iv) parte controladora: a Parte a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e

(v) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

(vi) “Tratamento” significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração.

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se:



- a) A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do Acordo;
- b) A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Acordo;
- c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;
- d) A informar a Parte Controladora se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- e) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) Mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;
- g) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD;
- h) A indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Acordo.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Acordo:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;



- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar a Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a, acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A parte Operadora deverá notificar a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.

3.3. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.

4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, a Parte Controladora deverá fornecer à Parte Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

- a) o tratamento de Dados Pessoais na execução do presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento do titular de dados, execução de contrato, interesse legítimo, autorização da autoridade competente relevante, etc.);
- b) serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas;
- c) os titulares de dados serão informados sobre o tratamento dos respetivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, conforme previsto na legislação aplicável; e
- d) os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e
- e) sejam implementadas medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Parte Operadora.

5.2. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

6. AUDITORIA E INSPEÇÃO



6.1. A Parte Operadora se compromete a fornecer à Parte Controladora toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Acordo.

6.2. A Parte Operadora permitirá que a Parte Controladora realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Parte Operadora, (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos Sistemas de Informação.

6.3. A parte Controladora se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Parte Operadora não atendam ou excedam aos requisitos de segurança de aplicações da parte Controladora, que permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais por parte da Operadora.

6.4. A Parte Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

7. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

7.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

7.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

7.3. A Parte Controladora reconhece e concorda que nas hipóteses em que a cooperação e assistência, conforme estabelecidas na Cláusula 6.2 acima, exigir recursos significativos por parte da Parte Operadora, este esforço será exigível mediante aviso prévio e acordado.

8. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.





POLÍTICA

Nº CMM.COR.POL.002

Revisão: 00

Data: 24/08/2017

Página: 1 de 9

TÍTULO: POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

DOCUMENTOS
REFERENCIADOS: N/A

APLICABILIDADE: Todo Grupo Estre

REGISTROS: N/A

ELABORAÇÃO: Tadeu Rago

OBJETIVO:

Estabelecer diretrizes para o controle de acesso físico de pessoas e veículos, segurança de pessoas e salvaguarda de bens patrimoniais, materiais e estoques.

APROVAÇÃO:

Julio Volotão
Sergio Messias Pedreiro

1. DEFINIÇÕES

- **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** - Este documento e seus anexos.
- **ESTRE AMBIENTAL S.A. ("ESTRE")** - Holding que atua nas áreas de coleta, valorização e destinação final de resíduos, remediação e manufatura reversa, dentre outras atividades.
- **GRUPO ESTRE** - Abrange ESTRE e as empresas que lhe são controladoras, controladas, coligadas e/ou com quem ESTRE mantenha sócio em comum. Inclui seus sites, garagens, Centros de Gerenciamento de Resíduos ("CGRs"), estações de tratamento ("ETs"), estações de transbordo, plantas e escritórios.
- **ESTABELECIMENTO** - Qualquer área, interna ou externa, de empresa integrante do GRUPO ESTRE.
- **FUNCIONÁRIO** - Colaborador que mantém vínculo direto (celetista ou não) com qualquer empresa integrante do GRUPO ESTRE.
- **TERCEIRO** - Prestador de serviço (pessoa física ou jurídica) que não mantém vínculo direto com empresa integrante do GRUPO ESTRE.
- **VISITANTE** - Pessoa física ou jurídica que tem acesso a qualquer ESTABELECIMENTO.
- **LIVRO DE REGISTRO** - Livro numerado para registro manual dos acessos.
- **RISCOS** - Eventos incertos cuja ocorrência pode causar impactos negativos à imagem e/ou atividades do GRUPO ESTRE.
- **SINISTRO** - Evento negativo como furto, roubo, extravio, acidente etc.
- **COMITÊ EXECUTIVO DE SEGURANÇA ESTRE ("CESE")** - Grupo de trabalho composto pelos diretores e CEO de ESTRE, responsável pela validação da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** e estabelecimento de metas.
- **COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ESTRE ("CISE")** - Responsável pelo desenvolvimento, implementação e cumprimento das metas estabelecidas pela CESE com relação à POLÍTICA DE SEGURANÇA. Composta pelo Gerente de Relações Institucionais (Coordenador da CISE) com o apoio do Superintendente de Compliance, Superintendente Jurídico e Gerente de TI.
- **RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA ("RS")** - FUNCIONÁRIO nomeado pela CISE em cada ESTABELECIMENTO.



POLÍTICA

Nº CMM.COR.POL.002

Revisão: 00

Data: 24/08/2017

Página: 2 de 9

2. ITENS GERAIS

Esta **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** estabelece diretrizes para a gestão das práticas de Segurança Patrimonial e reforça o compromisso do **GRUPO ESTRE** em preservar a integridade de seus colaboradores, seus bens, dos bens de seus clientes e fornecedores envolvidos nos serviços e operações.

A observância à **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** é responsabilidade de todos os **FUNCIONÁRIOS** do **GRUPO ESTRE** e deve ser levada ao conhecimento de **TERCEIROS** e **VISITANTES**, beneficiários diretos de um ambiente marcado pela cultura de segurança.

A. COMPOSIÇÃO

As atividades de Segurança Patrimonial são lideradas pela **COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ESTRE ("CISE")**, composta pelo Gerente de Relações Institucionais (Coordenador da CISE) com o apoio do Superintendente de *Compliance*, Superintendente Jurídico e Gerente de TI, quando necessário.

Todas as ações realizadas pela **CISE** seguem as metas estabelecidas pelo **COMITÊ EXECUTIVO DE SEGURANÇA ESTRE ("CESE")**, composto pelos diretores e presidente de **ESTRE**.

Cabe ao **CESE** a aceitação dos **RISCOS** de segurança patrimonial, formalizadas por meio de reuniões extraordinárias convocadas por qualquer um dos membros, sempre que houver necessidade de deliberação urgente.

As reuniões devem ser documentadas por meio de atas assinadas por todos os presentes e enviadas posteriormente, inclusive para aqueles que não tenham comparecido.

3. ESCOPO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Desenvolver, revisar e monitorar todas as regras, controles e atividades relacionadas à segurança patrimonial das empresas integrantes do **GRUPO ESTRE**.

Direcionar e coordenar a elaboração de normas, regras e procedimentos internos referentes à segurança patrimonial no que tange ao acesso físico aos **ESTABELECIMENTOS** e salvaguarda de bens.

Garantir a divulgação e o conhecimento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**, normas, regras e procedimentos a todo **GRUPO ESTRE**; garantir a ciência a **FUNCIONÁRIOS**, **TERCEIROS** e **VISITANTES** na medida em que necessário ao cumprimento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA**, buscando garantir aderência as regras definidas.

Suportar o **GRUPO ESTRE** na melhoria de procedimentos e controles para conformidade com as diretrizes de segurança patrimonial.

Assegurar monitoramento contínuo de **RISCOS**, vulnerabilidades e procedimentos relacionados à segurança patrimonial.

a. ETAPAS DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SEGURANÇA PATRIMONIAL

As atividades de segurança patrimonial abrangem:

- **Prevenção:** determinação de políticas e práticas e adoção de técnicas para identificação e mitigação de **RISCOS**.

- Educação: treinamento e divulgação aos **FUNCIONÁRIOS** e **TERCEIROS**, de forma regular, quanto à **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** e demais práticas e políticas de segurança adotadas pelo **GRUPO ESTRE**.
- Inteligência: análise e pesquisa para assegurar que **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** está sendo observada, inclusive quanto à aderência às metas estabelecidas pelo **CESE**. Inclui a análise quantitativa / qualitativa dos **SINISTROS**.
- Reporte: comunicação de **SINISTROS** à **CISE** para investigação e providências.
- Investigação: apuração administrativa dos **SINISTROS** para identificação de responsabilidades e aprimoramento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**.
- Documentação: inclui (i) a documentação referente à Educação e (ii) a documentação decorrente da investigação de **SINISTROS**, necessária para apuração das responsabilidades e ressarcimento de eventuais prejuízos.

4. AVALIAÇÃO DE RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA

Os **ESTABELECIMENTOS** e as áreas internas do **GRUPO ESTRE** devem ser protegidos de acordo com o valor dos ativos, criticidade dos ativos e impacto nas atividades, de forma a preservar a continuidade das operações e a competitividade, observadas as regras e legislação ambiental e de segurança do trabalho.

Anualmente deve ser elaborado / atualizado o mapa de **RISCOS** relacionados ao acesso físico e de segurança patrimonial.

a. ACESSO FÍSICO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Devem ser estabelecidos os critérios para:

- Os níveis de segurança por **ESTABELECIMENTO** (moderado, alto e crítico).
- Níveis de segurança por área interna (livre, controlado e restrito).

Em função dos níveis de segurança atribuídos a cada **ESTABELECIMENTO** e/ou área interna devem ser definidas as regras de:

- Controle de acesso.
- Monitoramento.
- Contratação e alocação de recursos de segurança (câmeras, cercas, iluminação, porteiros, vigias, vigilantes armados etc.).

5. AUTORIDADE

O **CESE** e a **CISE** e respectivas equipes estão autorizados a:

- Ter acesso a todos os dados relacionados à segurança patrimonial;
- Alocar recursos, selecionar frequências, selecionar objetos e determinar escopo;
- Obter a assistência do pessoal das diversas unidades do **GRUPO ESTRE** bem como solicitar serviços especializados internos ou externos; e
- Assegurar a pronta interrupção de irregularidades relacionadas à segurança patrimonial e a tempestiva remediação da situação.

6. REGRAS

A. ACESSOS

Apenas as pessoas e os veículos previamente identificados estarão autorizados a ingressar nos **ESTABELECIMENTOS**. O **GRUPO ESTRE** poderá negar o acesso àquele que se recusar a realizar o processo de identificação.

O controle de acesso será realizado pela Portaria de forma eletrônica. O controle de acesso deverá registrar

- Nome completo e imagem do **FUNCIONÁRIO** / **TERCEIRO** / **VISITANTE**.
- Número do CPF/MF.
- Empresa terceira / visitante.
- Responsável pela autorização.
- Horário de entrada e horário de saída.
- Placas do Veículo, materiais movimentados (entrada e saída) e demais informações relevantes (se aplicável).

O controle manual por meio do **LIVRO DE REGISTRO** somente será permitido quando o controle eletrônico não for possível, sempre com o conhecimento e aprovação da **CISE**.

Todas as pessoas devem portar crachá em local visível. Situações excepcionais (risco à segurança, por exemplo) são objeto de autorização específica emitida pela **CISE**.

É vedado o acesso portando qualquer tipo de arma (branca ou de fogo), exceto policiais, militares e seguranças em serviço.

O acesso a áreas de infraestrutura ou de segurança de qualquer **ESTABELECIMENTO** sempre deve ser acompanhado por **FUNCIONÁRIO**.

i. FUNCIONÁRIOS

O **FUNCIONÁRIO** deve ser identificado na Portaria de forma eletrônica por meio de crachá emitido pela área de Gente e Gestão e deve ser portado em local visível (tórax).

Na falta de crachá o **FUNCIONÁRIO** deve ser identificado pela Portaria por meio de verificação manual em cadastro, anotação no **LIVRO DE REGISTRO** e emissão de identificação que deve ser portada em local visível (tórax).

Caso a verificação não seja possível o **FUNCIONÁRIO** somente deve ser autorizado a ingressar no **ESTABELECIMENTO** se expressamente autorizado por outro **FUNCIONÁRIO** com acesso ao **ESTABELECIMENTO** e mediante anotação no **LIVRO DE REGISTRO**.

O acesso de **FUNCIONÁRIO** fora do horário de trabalho (férias, afastamento etc.) sempre deve ser autorizado pelo superior hierárquico por meio de comunicação expressa à área de Gente e Gestão local.

ii. TERCEIROS



POLÍTICA

Nº CMM.COR.POL.002

Revisão: 00

Data: 24/08/2017

Página: 5 de 9

Os **TERCEIROS** devem ser identificados por meio de crachá expedido pela empresa com a qual mantém vínculo e o acesso a qualquer **ESTABELECIMENTO** deve ser autorizado pela Portaria. Cabe à Portaria emitir identificação que deve ser portada pelo **TERCEIRO** em local visível (tórax) dentro do **ESTABELECIMENTO**.

Os **TERCEIROS** podem realizar cadastro com validade mensal junto à Portaria do **ESTABELECIMENTO** quando responsáveis por atividades contínuas. O cadastro deve ser solicitado pelo interessado junto à área de Gente e Gestão.

iii. VISITANTES

Os **VISITANTES** devem ser identificados por meio de documento pessoal com foto / crachá expedido pela empresa com a qual mantém vínculo (se houver) e o acesso a qualquer **ESTABELECIMENTO** deve ser autorizado por **FUNCIONÁRIO**. O acesso deverá ser registrado de forma eletrônica ou não (LIVRO DE REGISTRO). A Portaria emitirá identificação que deverá ser portada pelo **VISITANTE** dentro do **ESTABELECIMENTO** em local visível (tórax).

O **FUNCIONÁRIO** deve acompanhar o **VISITANTE** durante todo o tempo de permanência no **ESTABELECIMENTO**, da recepção até a saída, e será responsável pelo cumprimento das normas internas pelo **VISITANTE**.

iv. REVISTA E INSPEÇÃO

A Portaria é autorizada a realizar revista pessoal e inspeção de malas e mochilas portadas pelos **FUNCIONÁRIOS**, **TERCEIROS** e **VISITANTES** observados os seguintes critérios:

- As revistas e inspeções devem abranger todos os **FUNCIONÁRIOS**, **TERCEIROS** e **VISITANTES**; quando a realização das revistas e inspeções para todos não for viável a seleção deverá ser realizada de forma aleatória, preferencialmente por meio de sistema específico.
- A revista deve ser realizada em sala reservada, exceto quando se tratar de detector de metais.
- A pessoa responsável pela revista deve ser do mesmo sexo daquela que está sendo revista. Nota: Essa regra não se aplica para a inspeção de malas e mochilas.
- Não é permitida revista íntima (exposição do corpo).
- Não é permitido contato físico.

v. VEÍCULOS

O acesso por veículos (automóveis, motocicletas, caminhões etc.) deve ser autorizado pela Portaria. Os veículos podem ser objeto de cadastro com validade mensal junto à Portaria quando empregados em atividades contínuas. O cadastro deve ser solicitado pelo interessado junto à área de Gente e Gestão local.

Os veículos devem ser inspecionados visualmente (interior, porta-malas etc.) pela Portaria na entrada e na saída do **ESTABELECIMENTO**, anotando-se as informações relevantes no **LIVRO DE REGISTRO**, inclusive os materiais, ferramentas e equipamentos que transportam. A saída de qualquer material, ferramenta ou equipamento não identificado na entrada deve estar acompanhada por documento fiscal ou equivalente.

Os veículos devem ocupar somente as vagas que lhes forem demarcadas e devem permanecer no **ESTABELECIMENTO** pelo prazo autorizado, exceto quando o **ESTABELECIMENTO** constituir seu local regular para estacionamento.

vi. REMESSA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS OU EQUIPAMENTOS

Exceto se prévia e expressamente autorizado por **FUNCIONÁRIO**, o recebimento ou remessa de materiais, ferramentas e equipamentos é realizado apenas durante o horário de funcionamento do **ESTABELECIMENTO** local.

O recebimento ou remessa sempre deve estar acompanhado por documento fiscal ou equivalente e ser anotado no **LIVRO DE REGISTRO**, apontando-se:

- Data e horário.
- Descrição / tipo / espécie
- Valor(es).
- Responsável pela autorização e, se aplicável, responsável pelo transporte (motorista) e veículo (placas).

7. SEGURANÇA PATRIMONIAL

A. VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO

Os **ESTABELECIMENTOS** estratégicos para o **GRUPO ESTRE** podem ser protegidos por porteiros, vigias e vigilantes armados, conforme avaliação de riscos vigente.

I. PERÍMETRO

O perímetro deverá ser delimitado, identificado e protegido de acessos não autorizados, de acordo com grau de risco definido para cada **ESTABELECIMENTO**.

II. ILUMINAÇÃO

Os locais de acesso e os locais estratégicos devem ser adequadamente iluminados, de acordo com grau de risco definido para cada **ESTABELECIMENTO**.

III. VEGETAÇÃO

Ressalvada eventual restrição legal, a vegetação no entorno e interior dos **ESTABELECIMENTOS** deve ser mantida de modo a permitir ou resguardar a visualização do perímetro.

B. REGISTRO DE IMAGENS OU SOM E MONITORAMENTO

O **GRUPO ESTRE** deve monitorar todas as áreas estratégicas de seus **ESTABELECIMENTOS** por meio de circuito fechado de TV ("CFTV"), inclusive com a gravação das imagens e armazenamento pelo período mínimo de 3 (três) meses. As imagens podem ser empregadas para acompanhamento das atividades e segurança, inclusive disponibilizadas para autoridades competentes no caso de **SINISTRO**.

O acesso ao sistema de monitoramento deve ser de acesso restrito aos **FUNCIONÁRIOS** aprovados pela **CISE**. A responsabilidade pela guarda das imagens é do **ESTABELECIMENTO** local.

Ressalvadas as áreas privativas (como interior de vestiários e toaletes), as demais podem ser monitoradas pelo **GRUPO ESTRE**, inclusive com a gravação das imagens e som. Os registros podem ser empregados para acompanhamento das atividades e segurança, inclusive disponibilizados para autoridades competentes.

O acesso a qualquer **ESTABELECIMENTO** com equipamentos para registro de imagens ou som deve ser expressamente autorizado pela **CISE**.

C. DATA CENTERS

Os servidores devem estar situados em Data Centers protegidos (isolados) com acesso controlado e monitorado.

O acesso por **TERCEIROS** sempre deve ser acompanhado por **FUNCIONÁRIO**.

D. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (CELULARES, NOTEBOOKS ETC.)

Quando em deslocamento ou locais públicos deve-se evitar a exposição. Quando necessária a utilização em locais públicos, devem ser mantidos sempre à vista.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA (SINISTROS)

A. COMUNICAÇÃO

As sugestões, dúvidas e a comunicação relacionadas às disposições desta **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** devem ser realizadas pelos meios adiante especificados, sendo necessária a identificação apenas quando o interessado desejar resposta direta do **GRUPO ESTRE**:

- E-mail: cise@estre.com.br

Eventuais denúncias relacionadas à infrações da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** devem ser feitas por meio do telefone abaixo:

- Canal de denúncias: 0800 721 5964

SINISTROS de natureza urgente, assim entendidos crimes contra pessoas (agressão, ameaça etc.) ou contra propriedade (roubo, furto, dano ou extravio de propriedade do **GRUPO ESTRE** e/ou) que esteja sob sua guarda, devem ser comunicados:

- Quando ocorrerem durante o horário de funcionamento do **ESTABELECIMENTO** local, o **RS** deve ser comunicado. Cabe ao **RS** reportar as informações à **CISE**, que o deve orientar quanto a eventuais providências urgentes.
- Quando ocorrerem fora do horário de funcionamento do **ESTABELECIMENTO** local, o gerente responsável pelo **ESTABELECIMENTO** deve realizar o primeiro contato com as autoridades policiais em caso de flagrante, ou seja, quando necessária a imediata atuação de autoridade policial para evitar a concretização ou continuidade de crime. Em outras situações, cabe ao Gerente do **ESTABELECIMENTO** entrar em contato com a **CISE**, que deve orientar quanto a eventuais providências urgentes.

A **CISE** é responsável por orientar o **RS** quanto às providências a serem adotadas e, quando julgar necessário, pela interação com as autoridades policiais.

B. RELACIONAMENTO E APURAÇÃO

A apuração dos **SINISTROS** será realizada pela **CISE** por meio de procedimento apoiado pelas áreas de *Compliance*, Jurídico e TI, realizado de forma documentada e de forma a permitir análises e auditorias.

9. PENALIDADES



POLÍTICA

Nº CMM.COR.POL.002

Revisão: 00

Data: 24/08/2017

Página: 8 de 9

O cumprimento desta Política publicada é exigido para todos os Colaboradores do Grupo Estre, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descrito, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como: Advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

10. RESPONSABILIDADES

A. COMITÊ EXECUTIVO DE SEGURANÇA ESTRE (“CESE”)

- Fomentar a cultura de um ambiente seguro para o **GRUPO ESTRE**.
- Validar a **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** desenvolvida pela **CISE**.
- Estabelecer as metas relacionadas à **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**.
- Alocar orçamento para cumprimento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** pelo **CISE**.
- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias solicitadas pela **CISE**.

b. COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ESTRE (“CISE”)

- Desenvolver e implementar a **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** (Prevenção).
- Executar treinamento e divulgação aos **FUNCIONÁRIOS e TERCEIROS**, de forma regular, quanto à **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** e demais práticas e políticas de segurança adotadas pelo **GRUPO ESTRE**. (Educação).
- Realizar análise e pesquisa para monitoramento de **RISCOS** e assegurar que **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** está sendo observada, inclusive quanto à aderência às metas estabelecidas pelo **CESE** (Inteligência).
- Fazer investigação administrativa de **SINISTROS**, de forma a permitir auditorias posteriores. Na apuração dos **SINISTROS** poderá a **CISE** demandar apoio das áreas de *Compliance*, Jurídico e TI (Investigação).
- Controlar os documentos referentes à Educação, Investigação e Inteligência para análise quantitativa / qualitativa dos **SINISTROS** e consequente aprimoramento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** (Documentação).
- Convocar gestores de outras áreas e/ou **ESTABELECIMENTOS** para orientação geral e acompanhamento quanto ao cumprimento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**.
- Documentar as reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de ata assinada por todos os presentes, e enviar a todos os convocados.
- Elaborar e apresentar relatórios (periódicos ou extraordinários) à **CESE**, relacionados à **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**.
- Gerenciar a contratação, alocação e gerenciamento dos recursos e meios necessários para cumprimento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**.
- Realizar análise anual de **RISCOS**, e estabelecer os níveis de segurança por **ESTABELECIMENTO** e regras aplicáveis por nível de risco.
- Determinar as regras relacionadas ao perímetro, iluminação e vegetação de acordo com grau de RISCO.
- Apoiar a área Jurídica no relacionamento e interação com as autoridades policiais e judiciais.
- Analisar a necessidade e, quando aplicável, autorizar o acesso de **FUNCIONÁRIO** fora do horário de trabalho (férias, afastamento etc.), por meio de comunicação expressa à área de Gente e Gestão local.

C. RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA (“RS”)

- Acompanhar o cumprimento da **POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL** no **ESTABELECIMENTO**, reportando-se à **CISE**.
- Realizar a comunicação imediata de **SINISTROS** à **CISE**.
- Garantir a aplicação de ações que demandam providências locais sob orientação da **CISE**, como lavratura de Boletins de Ocorrência e acompanhamento diligências relacionadas à segurança patrimonial.
- Acessar o sistema de monitoramento local conforme orientação da **CISE**.



POLÍTICA

Nº CMM.COR.POL.002

Revisão: 00

Data: 24/08/2017

Página: 9 de 9

D. RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA (“RS”) E GESTORES

- Garantir a ciência a **TERCEIROS** e **VISITANTES** sobre as normas de segurança patrimonial, inclusive quanto ao acompanhamento de seu cumprimento.

FAAD - 6000004783 - AFS INFRAESTRUTURA docx

Código do documento df9ab018-a916-464d-9904-1cfc638af550



Anexo: AFS x Estre_Locação.docx

Anexo: Proposta - 6000004783 - AFS INFRAESTRUTURA.pdf

Anexo: Contrato Social.pdf

Anexo: ANEXO III - LGPD.docx

Anexo: Política de Segurança Patrimonial - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Anexo V.pdf

Assinaturas



Julio César da Rocha Rosa
julio.rosa@estre.com.br
Assinou

Julio Rosa



Leonardo Cesar Michelin
leonardo.michelon@estre.com.br
Assinou

Leonardo Cesar Michelin



vinicius paes
vinicius.paes@estre.com.br
Assinou como parte

vinicius paes



Antonio Carlos Leonel de Carvalho
antonio.carvalho@estre.com.br
Assinou como parte

Antonio Carlos Leonel de Carvalho



Mariana Rodrigues Valiente
mariana.valiente@estre.com.br
Assinou como testemunha

Mariana Rodrigues Valiente



Alessandro Freire de Siqueira
presidencia@afsholding.org
Assinou como parte

Alessandro Freire de Siqueira



JESSICA BRAGA SANTOS
admlocacoes@afsholding.org
Assinou como testemunha

JESSICA BRAGA SANTOS

Eventos do documento

02 Oct 2024, 11:52:25

Documento df9ab018-a916-464d-9904-1cfc638af550 **criado** por MARIANA RODRIGUES VALIENTE (7cfe8556-532f-4da0-9e93-2d0e460bebf4). Email:mariana.valiente@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-02T11:52:25-03:00

02 Oct 2024, 11:58:39

Assinaturas **iniciadas** por MARIANA RODRIGUES VALIENTE (7cfe8556-532f-4da0-9e93-2d0e460bebf4). Email:mariana.valiente@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-02T11:58:39-03:00

11 Oct 2024, 09:16:31

JULIO CÉSAR DA ROCHA ROSA **Assinou** (3d3e4b81-63b7-47de-a23d-f158f9f9fd73) - Email: Julio.Rosa@estre.com.br - IP: 177.26.250.99 (ip-177-26-250-99.user.vivozap.com.br porta: 37706) - [Geolocalização: -23.5634688 -46.61248](#) - Documento de identificação informado: 272.900.198-06 - DATE_ATOM: 2024-10-11T09:16:31-03:00

14 Oct 2024, 08:33:53

LEONARDO CESAR MICHELON **Assinou** - Email: leonardo.michelon@estre.com.br - IP: 191.5.136.186 (186-136-5-191.amgtelecom.net.br porta: 51696) - Documento de identificação informado: 329.301.258-29 - DATE_ATOM: 2024-10-14T08:33:53-03:00

14 Oct 2024, 10:40:15

VINICIUS PAES **Assinou como parte** (8732bb5d-f317-4e80-9e4e-6fddcd400769) - Email: vinicius.paes@estre.com.br - IP: 201.56.83.98 (201.56.83.98 porta: 10972) - [Geolocalização: -25.5033344 -49.3355008](#) - Documento de identificação informado: 066.619.439-47 - DATE_ATOM: 2024-10-14T10:40:15-03:00

14 Oct 2024, 11:09:22

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO **Assinou como parte** (88f61adc-f803-4a2b-8173-85ec3d83fa3b) - Email: antonio.carvalho@estre.com.br - IP: 201.56.83.98 (201.56.83.98 porta: 8028) - Documento de identificação informado: 032.478.949-18 - DATE_ATOM: 2024-10-14T11:09:22-03:00

17 Oct 2024, 13:39:33

MARIANA RODRIGUES VALIENTE **Assinou como testemunha** (7cfe8556-532f-4da0-9e93-2d0e460bebf4) - Email: mariana.valiente@estre.com.br - IP: 168.227.14.242 (168.227.14.242 porta: 1524) - [Geolocalização: -23.5926042 -46.680805](#) - Documento de identificação informado: 333.983.758-98 - DATE_ATOM: 2024-10-17T13:39:33-03:00

18 Oct 2024, 10:24:52

ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA **Assinou como parte** - Email: presidencia@afsholding.org - IP: 170.239.226.65 (65.226.239.170.prontofibra.com.br porta: 63208) - Documento de identificação informado: 038.743.591-31 - DATE_ATOM: 2024-10-18T10:24:52-03:00

21 Oct 2024, 16:02:02

JESSICA BRAGA SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: admlocacoes@afsholding.org - IP: 45.234.137.125 (125.137.234.45.prontofibra.com.br porta: 30860) - Documento de identificação informado: 732.794.981-04 - DATE_ATOM: 2024-10-21T16:02:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eeaacdd6870a2e59a7881b71a28f73a130e56b9f74ef1afbe05892d463e1fa1d
(SHA512):e0b2184bc52eec49e306f3aee60a82e49c62bb103b42ade58dce14a783423caa2bb754baeecd4fb0e4f9c6341f4b68f6dc86e4efedb9fda43ddad7bca7044fea

Hash dos documentos anexos

Nome: AFS x Estre_Locação.docx
(SHA256):2b53012d444fa0b8c294580d6b7f2d3c222a8493395065073cc8208ccea68362
(SHA512):1fca8e77e3fa92e17a4c8ffeb4762416db632762ba0d5242d197bb3dd0ea4afd66e2f077ca58b9f879b600fd6939d421cd4c45ebc65ce7172a8adefebac6c26

Nome: Proposta - 6000004783 - AFS INFRAESTRUTURA.pdf
(SHA256):e74b1c08b48bea710ff8acd8d34dd840e85f15af325a5f48b9b867d9f8059af6
(SHA512):516d6d7db3b67c84042a742d7305845fb0c337bada344fcacce884eb35d5ae109bcea62bffa7fc596f4cbd293dd475454d608736d37c8b849de4b3f5647a39

Nome: Contrato Social.pdf

(SHA256):bc5623756f8556f868dfd0f8eccc8688883bf61c68d9e2af7ea3dea66f1a6cc

(SHA512):3e865d4e5829929d50f53d8c3f0c218d3d2bfc98a499dabdf017b2e5a0082fc2131d2270928e909cb488b34a120e1a07331f2d48468c4853759b8f338ce963d1

Nome: ANEXO III - LGPD.docx

(SHA256):e64cfb9e4e5859b1198805b09d54556a9b56977396e438f938e3e7dd6540393a

(SHA512):fb0693cbb7441f7c4311b7d51c7a35554d30c31ebb7ba5f43a688bab74f4b53209c7d15d7f5e5a095310d9d115ae503f446445c57d60e0cd24c7da682309e5f1

Nome: Política de Segurança Patrimonial - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Anexo V.pdf

(SHA256):7a3398926e6e19eb3cc60f0056dedcce8e866248bcf1d90df93f8c687a6eb674

(SHA512):d3fba1ac3c450ea750e9a6a90a7529b3dfc2fa7fcd75df550023814ace23d1239081da37612e7c5761b1461523d884ce05f8d5eb3be4161a22fa47410d974e47

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign